

LEI Nº 873/98

Ementa – Modifica o artigo 6º da Lei Municipal nº 860/97 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o recebimento da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA, adotando valores que facilitem o troco em espécie,

CONSIDERANDO que o valor da UFIR sempre contém centavos e decimais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O valor da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA, definido pela Lei Municipal nº 860/97, calculado em UFIR, poderá ser cobrado na moeda corrente do País, em valores arredondados que facilitem o troco.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arredondar os Valores da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA, calculado em UFIR, para a moeda corrente do País, sempre que haja modificação no valor daquela unidade fiscal de referência.

Art. 2º – O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a emissão de “carnets” contendo bilhetes para o pagamento da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA, com a venda antecipada em pontos credenciados pela Prefeitura e/ou instituições do Sistema Financeiro.

1º – Fica autorizado o pagamento de uma taxa de serviço de até 20% (vinte por cento) aos vendedores de carnets e de bilhetes em pontos credenciados.

2º – Nos estabelecimentos bancários, a taxa de serviço será aquela definida pelo Banco Central para serviços semelhantes.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 10 de fevereiro de 1998.

Joel de Barros M. Júnior
Prefeito